

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO COMUM CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 017.2024

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada consultoria, aplicação e treinamento para aplicação de avaliação de desempenho conforme Plano de remuneração e carreira vigente do CRP16.
- 1.2. Avaliação para toda equipe funcional do CRP16, totalizando 16 funcionárias.
- 1.3. A modalidade da avaliação de desempenho deve seguir a metodologia de 360°.
- 1.4. Realização do processo deverá seguir as seguintes etapas:
 - 1.4.1.1. Planejamento do processo de treinamento e avaliação;
 - 1.4.1.2. Treinamento das chefias e equipe;
 - 1.4.1.3. Execução do Planejamento: aplicação dos formulários, análise dos dados e elaboração dos resultados;
 - 1.4.1.4. Apresentação dos resultados ao VII Pleno, a equipe e as funcionárias do CRP16;
 - 1.4.1.5. Feedback;
 - 1.4.1.6. Elaboração do Plano de desenvolvimento individual.
- 1.5. As atividades ocorrerão na Sede do Conselho Regional de Psicologia no Espírito Santo, localizado no seguinte endereço, Rua. Ferreira Coelho, 330 - Praia do Suá, Vitória - ES, 29052-060, e de forma remota nas atividades que se fizerem necessárias.
- 1.6. A contratação será para a avaliação de desempenho de 2024.
- 1.7. Elaboração de medidas e programas de treinamento para eliminar os problemas identificados e garantir a expansão da autarquia.
- 1.8. Deve-se garantir o anonimato dos avaliadores e sigilo das informações, garantindo a transparência e lisura do processo.
- 1.9. O critério de julgamento na presente contratação será pela proposta de menor valor unitário por lote, ou seja, a empresa que oferecer o menor valor total para consultoria, aplicação e treinamento para todas as etapas da avaliação de desempenho conforme procedimentos definidos no PRC vigente do CRP16 (Anexo I).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Considerando que a implantação do Plano de Remuneração e Carreira do CRP16 ocorreu em 01 de dezembro de 2023, e que será a primeira avaliação de desempenho e performance aplicada a equipe, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para consultoria, aplicação e treinamento. Para que seja garantida a isonomia e transparência dos procedimentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Contratação de empresa especializada para consultoria, aplicação e treinamento da avaliação de desempenho conforme procedimentos definidos pelo PRC do CRP16.
 - 3.2. As atividades poderão ser realizadas de forma remota, considerando que 60% das etapas
-

sejam realizadas de forma presencial.

3.3. O Processo de trabalho deve-se iniciar em junho de 2024.

3.4. A CONTRATADA deverá organizar e disponibilizar ao final do processo toda documentação para arquivo e consulta.

3.5. As ferramentas necessárias para aplicação da avaliação de desempenho e análise dos dados deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Todos os custos do serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRP/16 na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.061- Serviços de Assessoria e Consultoria em Geral.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/ DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

4.1 O objeto do contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

4.2 Valemo-nos de registrar o art. 95 Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois este irá gerar instrumento contratual a fim de garantir todas as etapas da contratação em tela.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório (grifo nosso), salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer plataformas, programas, ferramentas, softwares e materiais necessários para aplicação da avaliação de desempenho e análise dos dados ficará a cargo da empresa.
- 5.2.** Deverá arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;
- 5.3.** Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 5.4.** Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento.
- 5.5.** Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
- 5.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
- 5.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer devido a erro técnico e/ou de materiais/equipamentos que possam prejudicar as estruturas físicas do CRP/16.
- 5.8.** Informar imediatamente o **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste Instrumento, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
- 5.9.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 5.10.** Declaração da **CONTRATADA** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, sujeito a penalidades conforme a Lei 14.133/21 em caso de descumprimento.
- 5.11.** Garantir que o técnico de transmissão esteja devidamente uniformizado, identificado com a logomarca da **CONTRATADA** e com crachá;
- 5.12.** Arcar com toda e qualquer multa sobre infração de trânsito e/ou descumprimento de legislação em vigor;
- 5.13.** Orientar seus funcionários (motoristas) a permanecerem disponíveis no local especificado durante toda a execução do serviço, exceto que seja dispensado pelo representante do **CONTRATANTE**, porém, deverá ficar este atento a continuidade da execução do serviço;
- 5.14.** A equipe da contratada será responsável por todo acompanhamento técnico durante a atividade, e intervindo na forma auxiliar, para que haja uma excelência na dinâmica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

6.3. Realizar as requisições dentro dos procedimentos estabelecidos.

6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

6.5. Os itens descritos no presente Instrumento para locação de equipamentos e serviços, estão de acordo com o local informado e número de convidados, uso do sistema com a finalidade para som ambiente, transmissão de conteúdo multimídia (vídeos e power point) para o datashow instalado no local, gravação do evento;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1. As etapas do processo de consultoria, treinamento e avaliação devem ocorrer no mínimo de 60% de forma presencial.
- 7.1.2. As atividades de forma remota serão definidas e avaliadas pela Gestão do CRP16.
- 7.1.3. O resultado do processo de avaliação deve ser entregue em até 40 dias após o início do contrato.
- 7.1.4. Possível prorrogação do prazo deve ser justificada e aceita pela Gestão do CRP16.
- 7.1.5. O profissional que ficará responsável pela consultoria deverá ter graduação em Psicologia ou Administração.
- 7.1.6. Deve-se garantir que na equipe da empresa contratada haja pelo menos uma psicóloga de referência no acompanhamento do processo.
- 7.1.7. O uso de plataformas, programas, ferramentas, softwares e materiais necessários para aplicação da avaliação de desempenho e análise dos dados ficará a cargo da empresa.
- 7.1.8. A CONTRATADA deverá organizar e disponibilizar ao final do processo toda documentação para arquivo e consulta.
- 7.1.9. Todo material elaborado ficará disponível para Autarquia.
- 7.1.10. Elaboração de relatórios detalhados com os resultados das avaliações.
- 7.1.11. Os resultados da avaliações deverão ser apresentados a Gestão, as Gerências e a Equipe em reunião presencial.

7.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2.2.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.2.2.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

7.2.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

7.2.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.2.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.2.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3. DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a NF do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.3.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal de contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, enviando para o e-mail elainne.maretto@crp16.org.br e mayara.rubia@crp16.org.br.

7.3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

7.3.9. O pagamento será realizado por evento, tendo em vista que o presente Instrumento traz o objeto sob demanda.

7.3.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

7.3.11. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

7.4. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.4.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada, tendo em vista que o serviço não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. A empresa vencedora deverá apresentar ao menos 3 (três) atestados de capacidade

técnica que comprove a prestação dos serviços especificados neste Instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- d) Caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, deve-se possuir todas as certidões negativas válidas.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.426, de 1962, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11. Habilitação Jurídica:

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Vitória-ES, 29 de maio de 2024.

Elainne Maretto
Gerente Administrativa e Financeira

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A AQUISIÇÃO COM FUCLRO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ENCAMINHE-SE À ÁREA DE COMPRAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vitória/ES, 03 de junho de 2024.

Thiago Pereira Machado
Conselheiro Presidente